



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

VERSA SOBRE NOVAS REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARSCoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste entre as medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus-19 e a adoção de providências que mantenham a prosperidade da economia local, a manutenção de empregos e da existência do setor terciário.

DECRETA

Art. 1º – Este decreto estabelece novas regras e diretrizes de isolamento e higiene social que devem ser observadas por estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, equipamentos de esporte e lazer e congêneres, no âmbito do Município de Queimadas- PB.

Art. 2º - Os bares, restaurantes, trailers e quaisquer outro tipo de estabelecimento que promova o fornecimento de bebidas e comidas, continuam autorizados a funcionar nos termos autorizados nos decretos anteriores, sendo observadas as seguintes regras:

I – distanciamento de 2m (dois metros) entre uma mesa e outra, com no máximo 04 (quatro cadeiras por mesa).

II – o fornecimento, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão e/ou recipientes com álcool em gel a 70% e orientara funcionários e cliente a proceder com a higienização constante das mãos.

III – a utilização de máscaras por todos os proprietários, funcionários e colaboradores.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de área de lazer aquática (piscinas, chuveiros, banhos públicos etc) em estabelecimentos comerciais, clubes, restaurantes e congêneres no Município.

Art. 4º – A vigilância sanitária fiscalizará o cumprimento das condições



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidas, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único. O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017.

Art. 5º – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 6º – Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO

Prefeito

(assinado no original)